



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.753, DE 2023**

**(Da Sra. Clarissa Tércio)**

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-2544/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de qualquer referência à religião cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipêndio dos seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero.

Parágrafo único – Entende-se como ofensa ao cristianismo a utilização de todo e qualquer objeto ou símbolo de culto, assim como qualquer ato que faça referência à religião ou à crença de forma desrespeitosa, e que incite o ódio aos cristãos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa, nos termos descritos nesta lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito à multa de 04 (quatro) a 380 (trezentos e oitenta) salários mínimos, bem como a impossibilidade de realizar eventos públicos, que dependam de autorização ou de “nada a opor” do Poder Público competente e de seus órgãos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



LexEdit



§1º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.

§2º Aplica-se o dobro dos valores mínimo e máximo, estipulado no *caput* deste artigo, quando os atos forem veiculados por qualquer meio de transmissão em massa, seja rede de TV aberta, fechada ou pela internet.

§3º No caso de utilização de dinheiro público, aplica-se a multa prevista no *caput* deste artigo, além da obrigação do ressarcimento ao erário, corrigido monetariamente.

Art. 4º A aplicação da multa prevista nos termos do art. 3º *caput*, e §1º, incidirá, também, sobre os promotores de eventos de ordem privada, que infrinjam os dispositivos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta lei visa proibir e punir o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.

Primeiramente, insto ressaltar que este Projeto de Lei é uma resposta aos anseios da maioria da população brasileira, que é cristã e que tem sido violentamente agredida em sua fé.



\* C 0 2 3 3 2 3 2 2 0 1 6 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 28/09/2023 21:42:23.860 - MESA

PL n.4753/2023

Objetos do seu culto, símbolos que possuem profundo significado aos que creem, como o crucifixo, o próprio símbolo do seu Deus encarnado, a imagem de Jesus Cristo, tem sido usada em paradas e manifestações de forma vulgar.

O sofrimento de um ser humano, que para os cristãos, além de humano é Deus, tem sido banalizado. Quando qualquer pessoa se utiliza desses símbolos para vulgarizar a fé cristã, fere profundamente a dignidade humana dos cristãos.

O artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH afirma:

*Artigo 18º: Toda pessoa tem direito a liberdade de religião, consciência e pensamento*

Ademais, a Constituição Federal preconiza:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*



\* C 0 1 6 0 0 2 2 3 3 2 3 2 0



Nesse contexto, é direito de qualquer cidadão cristão ter protegidos os símbolos da sua fé. No entanto, diversos têm sido os ataques ao longo dos anos, de acordo com a matéria da “Gazeta do Povo”<sup>1</sup>:

- *Em 2013, ativistas do grupo extremista Femen protagonizaram uma manifestação no Vaticano, onde tiraram a roupa na Praça de São Pedro enquanto o papa Bento XVI rezava a oração do Ângelus. Elas gritaram palavras de ordem, alegando se tratar de um protesto contra a homofobia. Em seus corpos estava pintada a frase “in gay we trust”;*
- *No mesmo ano, na Bélgica, integrantes do grupo invadiram a palestra do arcebispo de Bruxelas e o molharam com garrafas de água. Elas estavam com seios à mostra, frases provocativas pintadas no corpo e seguravam a placa “stop homophobia”;*
- *Ainda em 2013, no Rio de Janeiro, durante Jornada Mundial da Juventude, em ato realizado no meio da rua, manifestantes da Marcha das Vadias quebraram imagens sacras, esfregaram ícones de Cristo nas genitálias e inseriram um crucifixo no ânus;*
- *Em 2015, durante a Parada Gay, em São Paulo, é apresentado um Jesus transexual desfilando numa cruz;*

---

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/por-que-ativistas-lgbt-continuam-atacando-simbolos-cristaos/>



LexEdit



- *Em 2017, a exposição Queermuseu - Cartografias da Diferença na Arte Brasileira, patrocinada pelo Santander Cultural, gera enorme repercussão em Porto Alegre. Nela era apresentada uma Virgem Maria com um chimpanzé no colo e hóstias grafadas com nomes de órgãos sexuais;*
- *Em 2019, o grupo humorista Porta dos Fundos lança um especial de Natal, na Netflix, protagonizado por um Jesus gay;*
- *No carnaval de 2020, a Mangueira também optou por apresentar um Jesus transexual em seu desfile;*

Estes são exemplos de atos que afrontam a dignidade humana dos cristãos e, conforme determinação constitucional, este projeto visa punir qualquer discriminação atentatória destes direitos e liberdades fundamentais.

A iniciativa deste projeto se deu pela deputada estadual do Amazonas, Sra. Débora Menezes, a qual faço referência e parabenizo, prestando minhas sinceras homenagens na forma deste Projeto de Lei, com vistas a proporcionar o benefício da proteção aos cristãos de todo o Brasil e do meu querido estado de Pernambuco.

Pela dignidade humana e respeito à fé de todos os cristãos brasileiros, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para que essa nobre iniciativa seja transformada em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada CLARISSA TÉRCIO



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------